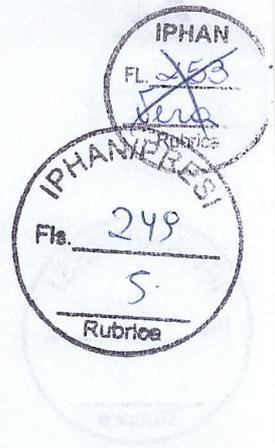




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF  
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN  
SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília – 10º andar – Brasília – DF CEP.: 70.040-904  
Fones (61) 2024-6229 / 6237 / 6124 – Fax (61) 2024-6128 – E-mail: [www.projur.bsb@gov.br](mailto:www.projur.bsb@gov.br)



PARECER N.º 140/2013-PF/IPHAN/SEDE

Referência: Processo nº 01450.000828/2010-11

Interessado: Departamento do Patrimônio Imaterial/DF

Assunto: Registro da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Ementa: Processo de Registro devidamente instruído. Necessidade de Publicação do Edital de Registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim", na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em atenção ao princípio do devido processo legal e da publicidade.

Em razão de consulta formulada pela Sra. Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI sobre o registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim", na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Federal a fim de subsidiar a análise dos aspectos jurídicos relacionados ao tema.

## I – DOS FATOS

2.- Inicialmente, deve-se mencionar que o Juiz Presidente da Devoção do Senhor Bom Jesus do Bonfim, Sr. Flodoardo Caldas Medeiros de Azevedo, representante da associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 1745, encaminhou ao Presidente do IPHAN por meio da **Correspondência Corex n.º 066/08**, s./d., pedido para o registro da festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim.

9



(Fls. 2 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



3.- O referido pedido veio acompanhado dos seguintes documentos: **a)** justificativa para o pedido de registro<sup>1</sup>; **b)** abaixo assinado colhido entre devotos e fiéis que comparecem a Basílica do Bomfim inclusive componentes da mesa administrativa<sup>2</sup>; **c)** fotos das festividades<sup>3</sup>; **d)** reportagens em jornais de grande circulação sobre a importância das festividades do Bomfim;<sup>4</sup> **e)** endereço, CNPJ, CEP, telefone e e-mail; **f)** estatuto social<sup>5</sup>; **e, g)** publicação comemorativa dos 250 anos de fundação da devoção de um povo e publicação da Solene Novena do Sr. Bom Jesus do Bomfim.

4.- Às fls. 62 dos autos, consta **Parecer Técnico n.º 156/08, de 30/05/2008**, da técnica da Superintendência do IPHAN na Bahia, Sra. Ivanirce Gomes Wolf, reconhecendo a relevância “da Festa do Senhor do Bomfim para a cidade de Salvador, para o calendário de festas religiosas populares, para a memória coletiva e para as práticas religiosas do catolicismo e das religiões afro-brasileiras, e por último não menos importante, para a identidade baiana”, solicitando ao Chefe da Divisão Técnica, Sr. Bruno Tavares, o encaminhamento do referido pedido para apreciação e providências cabíveis por parte da Gerência de Registro do Departamento do Patrimônio Imaterial.

5.- Por meio da Correspondência **COREX n. 015/2009, de 13.03.2009**<sup>6</sup>, o Juiz Presidente da Devoção do Senhor Bom Jesus do Bomfim informou ao Sr. Superintendente do IPHAN na Bahia, de que a propriedade da Basílica do Senhor do Bomfim, bem como os imóveis conhecidos como “casas de romeiros”, são da efetiva propriedade da Devoção do Senhor Bom Jesus do Bomfim, conforme Certidão da lavra do Arquivo Público do Estado, órgão da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado da Bahia.

<sup>1</sup> Fls.05-16.

<sup>2</sup> Fls. 17-23.

<sup>3</sup> Fls. 24-30;

<sup>4</sup> Fls. 30-31;

<sup>5</sup> Fls. 34-60.

<sup>6</sup> Fls. 86-87v.

J



(Fls. 3 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

6.- Posteriormente, por intermédio de Despacho s./n.º de 23.07.2009<sup>7</sup>, o Superintendente do IPHAN na Bahia, solicitou ao Sr. Presidente do IPHAN, a abertura do processo para o registro da Festa do Bomfim.

7.- Por meio do **Memorando n. 015/10 GAB/DPI, de 05/04/2010**<sup>8</sup>, a Sra. Diretora do DPI informou ao Sr. Superintendente do IPHAN na Bahia, da abertura do processo de Registro da Festa do Nosso Senhor do Bomfim, sob o n.º 01450.000828/2010-11, e o cancelamento do processo n.º 01502.001405/2008-32, aberto na Superintendência IPHAN na Bahia, que anteriormente tratava desse tema, visto que os processos de registro devem ser abertos no âmbito da sede do IPHAN.

8.- Por meio do **Nota Técnica n. 23/2012, de 23 de julho de 2012**, a Coordenadora de Registro Substituta do DPI, Sra. Luciana Borges Luz, que avaliou o material produzido referente à solicitação de Registro da Festa do Bomfim – BA, sugeriu que o presente processo fosse submetido a apreciação da Câmara do Patrimônio Imaterial, quanto ao exame da pertinência do pedido de registro em tela, a fim de atender ao comando previsto na Resolução 001/2006.

9.- A Câmara do Patrimônio Imaterial em sua 20ª Reunião ocorrida em 31 de julho de 2012, reconheceu a indubitável pertinência do pedido de registro em tela, devendo, contudo, haver análise conclusiva do processo pelo DPI, conforme Ata de Reunião acostada aos autos.<sup>9</sup>

10.- O Chefe de Gabinete da Presidência do IPHAN, por meio do **Memorando n.º 1131/PRESI, de 17/10/2012**, Sr. Weber Sutti<sup>10</sup>, encaminhou a Diretora do DPI, Sra. Célia Maria Corsino, o Memorando n. 0701/12-IPHAN/BA, de 21.09.2012<sup>11</sup>, do Superintendente do IPHAN na Bahia que apresentou a instrução final desse processo de registro.

<sup>7</sup> Fls. 90.

<sup>8</sup> Fls. 93.

<sup>9</sup> Fls. 106-115v.

<sup>10</sup> Fls. 116.

<sup>11</sup> Fls. 117-165.



Fls. 4 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

11.- Consta dos autos o dossiê do registro sob o título “Festa do Bonfim – A maior manifestação religiosa popular da Bahia”<sup>12</sup>.

12.- Em seqüência, a Coordenadora de Registro do DPI, Sra. Claudia Marina Vasques, emitiu a **Nota Técnica n.º 008/2013, de 22.04.2013**<sup>13</sup>, manifestou-se favorável ao Registro da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim.

13.- O referido Parecer foi aprovado pela Coordenadora Geral de Identificação e Registro DPI/IPHAN, Sra. Mônia Silvestrin.

14.- Tal posicionamento foi ratificado pela Diretora do DPI, Sra. Célia Maria Corsino, por intermédio do **Memorando n.º 126/13 GAB/DPI, de 22.04.2013**<sup>14</sup>, que determinou o encaminhamento dos autos a PF/IPHAN para análise.

15.- O referido processo aportou a essa Procuradoria em 23.04.2013, com os seguintes anexos e apensos: **Anexo I** – INRC Ficha de Sítio – Relatório Final; **Anexo II** – INRC Anexo 1 – Bibliografia; **Anexo III** – INRC Anexo 2 – Registro Audiovisuais; **Anexo IV** – INRC – Anexo 3 – Bens Culturais Inventariados; **Anexo V** – INRC – Anexo 4 – Contatos; **Anexo VI** – Mapa do Percurso do Cortejo; **Anexo VII** – Dossiê Descritivo (versão digital world); **Anexo VIII** – Dossiê Descritivo (versão digital pdf); **ANEXO IX** – CD Arquivo de fotos Dossiê; **Anexo X** – Ficha de Sítio INRC (versão digital); **Anexo XI** – Fichas anexos INRC (versão digital); **Anexo XII** – Relatório Final INRC (versão digital); **Anexo XIII** – Festa do Bonfim – A maior manifestação religiosa popular da Bahia (vídeo 16 min); **Anexo XIV** – Festa do Bonfim – A maior manifestação religiosa popular da Bahia (vídeo 39 min); **Anexo XV** – Autorizações de uso de imagem e documentos audiovisuais; **Apensos:** I(a-u); II(a,b,c); III, IV e V; Apenso VI – GUIMARÃES, Eduardo Alfredo Moraes. Uma Viagem ao Bonfim: estudo de um ritual. Salvador:UFBA, 1987. Apenso VII – SANTANA, Mariely Cabral de. Alma e Festa de uma cidade: devoção e construção da Colina do Bonfim. Salvador: EDUFBA, 2009.

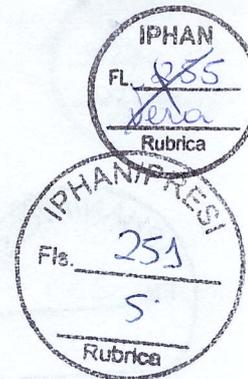
16.- É, em essência, o que se tinha a relatar.

<sup>12</sup> Fls. 166-237.

<sup>13</sup> Fls. 239-246.

<sup>14</sup> Fls. 247-248.

(Fls. 5 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



## II. DO DIREITO

### a) A Constituição Federal e o instituto do Registro

17.- O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim", na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

18.- No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social, encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216–, é dedicada a Cultura.

19.- O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

S



(Ets. 6 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

**20.- Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira.** Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

**21.- Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objeto de proteção por parte do Estado.**

22.- A Carta Política de 1988 conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

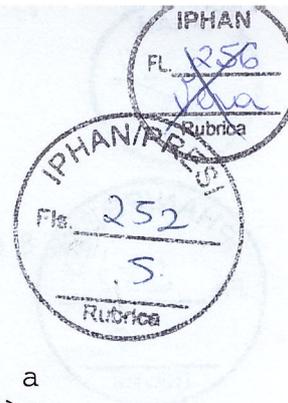
23.- José Afonso da Silva<sup>15</sup> ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

“( ... )

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa

<sup>15</sup> SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.

(Fls. 7 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. **A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.**

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o "processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística", segundo o pensamento de que "a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos." Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)" (sem destaques no original)

#### b) Do Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000

24.- Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, **registros**, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio

P



(Els 8 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

25.- Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do **Registro**, o qual encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.

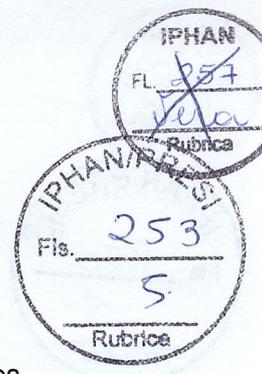
26.- Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca<sup>16</sup>:

"No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os "excluídos", até então, da "cena" do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a "identidade cultural" das regiões em que estão situados." (sem destaques no original)

27.- O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do

<sup>16</sup> FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

(Fls. 9 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

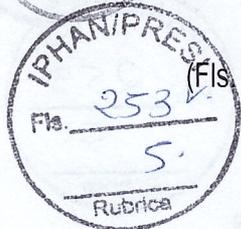


contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant'Anna<sup>17</sup>, nos seguintes termos:

"O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode "preservá-los". **Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação.**" (sem destaques no original)

28.- Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, **Livro de registro dos saberes** (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); **Livro das formas de expressão** (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); **Livro dos Lugares** (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e **Livro das celebrações** (para as festas, os rituais e os folguedos).

<sup>17</sup> SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.



(Fls. 10 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

29.- É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

30.- Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder a inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado **“Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim”**, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

### III – DOS ASPECTOS FORMAIS

31.- O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para proporem a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

“Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

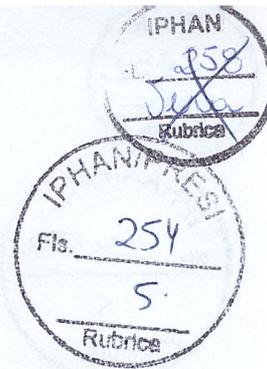
- I - o Ministro de Estado da Cultura;
- II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV - sociedades ou associações civis.”

32.- No processo em tela, verificou-se que o pedido para o Registro da “Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim”, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, foi formulado pela Devoção do Senhor Jesus do Bomfim, por intermédio de seu Juiz Presidente.

33.- A Devoção do Senhor Jesus do Bomfim é associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 18 de abril de 1875, de caráter religioso, social e cultural, conforme se verifica do seu estatuto social, às fls. 34-60.

J

(Fls. 11 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



34.- Consta dos autos manifestações de apoio – abaixo assinado – de devotos estatutários integrantes da Devoção do Senhor do Bom Jesus do Bomfim e demais fiéis devotos do Senhor Crucificado, fls. 13-23.

35.- Ao se examinar o pleito do presente registro formulado pela Devoção do Senhor Bom Jesus do Bomfim, Salvador-BA, verifica-se que tal associação possui legitimidade para o requerer, consoante estabelece o art. 2º, inciso IV do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00.

36.- Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

37.- Nesse sentido, encontra-se em anexo, Minuta de Edital a ser publicada no Diário Oficial da União sobre o processo de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "**Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim**", na cidade de Salvador, Estado da Bahia, aprovado por esta PF/IPHAN. Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

38.- Procedida a análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais.

#### IV – DOS ASPECTOS MATERIAIS

39.- A Nota Técnica n.º 008/2013 CR/CGIR/DPI/IPHAN, de 22.04.2013, da lavra da Sra. Claudia Marina Vasques, e o dossiê descritivo intitulado "**Festa do Bonfim: a maior manifestação religiosa popular da Bahia**", revelam-se como elementos ímpares na compreensão da "Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim" como rica expressão do patrimônio imaterial brasileiro.

9



Fls. 254 V (Fls. 12 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

40.- O estudo desenvolvido neste processo baseou-se em pesquisa histórica, bibliográfica, entrevistas, observação direta em campo e documentação fotográfica, permitindo, assim, a consolidação de informações sobre o objeto analisado. Na realização desta pesquisa foi utilizada como metodologia o Inventário Nacional de Referências culturais - INRC.

41.- Como resultado dessa pesquisa foi colhido vasto material formado por dossiês, fichas, fotos, cd-rom, DVD, autorizações de uso de imagem, tudo em conformidade com os anexos do processo, cujo rol está disposto às fls. 247-248 dos autos.

42.- A origem da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim remonta à Idade Média, na península ibérica, e tem fundamento na devoção do Senhor Bom Jesus, ou Cristo Crucificado.

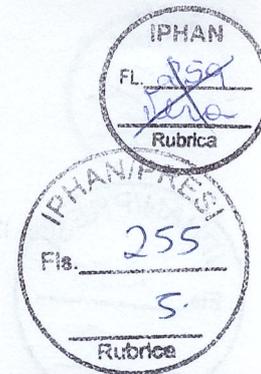
43.- A Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim, na Bahia, teve início na Igreja de Nossa Senhora da Penha, em 1745, sendo que em 1754 foi erigida a Capela do Senhor do Bonfim na Colina do Monte Serrat, posteriormente denominada de Colina do Bonfim ou Colina Sagrada. Ou seja, há mais de 268 anos de forma ininterrupta se celebra na Bahia o culto ao Senhor do Bonfim; o que demonstra a longa continuidade histórica dessa festa.

44.- Esta celebração integra o calendário litúrgico e o ciclo de Festas de Largo<sup>18</sup> da cidade soteropolitana.

45.- O Culto ao Senhor do Bonfim provém da região de Setúbal em Portugal e está associado à proteção dos marinheiros. Não se pode olvidar que a própria construção da Capela do Senhor do Bonfim, na Bahia, decorre de cumprimento de promessa feita pelo capitão de Mar e Guerra, o português Theodósio Rodrigues de Faria, por não ter morrido num naufrágio de uma embarcação que o trazia de Portugal à Bahia, conforme elucida os seguintes trechos do dossiê descritivo:

<sup>18</sup> O Ciclo das Festas de Largo se inicia com a Festa de Santa Bárbara no dia 04 de dezembro e se encerra com a Festa de Iemanjá, no dia 02 de fevereiro na cidade de Salvador-BA.

(Fls. 13 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



" (...)

A devoção ao Senhor do Bonfim tem sua origem em Portugal, na cidade de Setúbal, onde a imagem original foi encontrada, de acordo com a tradição popular, por "uma mulher, entre os pedaços de madeira que vieram até a praia". A Fé de um povo sempre esteve relacionada às suas vicissitudes cotidianas. Naquela época, as aventuras ultramarinas estavam no centro das atenções do povo e o medo do desconhecido e das incertezas do mar povoava o imaginário da população portuguesa. (...) O mar tenebroso, que trazia a morte aos navegadores, precisava ser dominado, sendo necessário introduzir nesse espaço elementos que o sacralizassem e protegessem os navegantes. Enfim, os temores do inesperado e das surpresas dos mares fizeram com que a crença nos milagres e na proteção do Nosso Senhor do Bonfim se difundisse entre os navegadores. (...)

Na Bahia, o culto ao Senhor Bom Jesus do Bonfim teve início em 1740, com a chegada a Salvador do Capitão de Mar e Guerra, o português Theodósio Rodrigues de Faria, importante traficante de escravos, proprietário de três barcos que faziam a rota comercial pela costa da África e membro do comitê de administração. O capitão, pela grande devoção que tinha ao Senhor do Bonfim, através da imagem que se venera em Setúbal (sua cidade natal), em Portugal, trouxe de Lisboa uma semelhante àquela, medindo 1,06 de altura, e, compondo o conjunto escultórico, um aparelho de prata (com barra decorativa, ponteiras, cartela com inscrição INRJ, resplendor, cravas com pedras preciosas, coroa de espinhos e mandorla) e, com permissão do Arcebispo Dom José Botelho de Matos, fê-la colocar e expor à adoração dos fiéis. O motivo principal de Theodósio foi "eternizar a graça de não ter morrido no naufrágio da embarcação que o trazia de Portugal à Bahia". Juntamente com outros portugueses, fundou uma irmandade, chamada Devoção de Nosso Senhor do Bonfim, na Igreja da Penha, localizada na Cidade Baixa de Salvador. (...) "<sup>19</sup> (sem destaques no original)

<sup>19</sup> Fls. 180-181 dos autos.



(Fls. 14 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

46.- A Festa ocorre anualmente com duração de onze dias no mês de janeiro, iniciando-se um dia após a Epifania<sup>20</sup>, ou Dia dos Santos Reis (que conclui o ciclo natalino), e encerrando-se no segundo domingo depois da Epifania, no Dia do Senhor do Bonfim.

47.- Essa Celebração reúne diversos rituais religiosos, profanos e outras manifestações culturais, dentre, as quais se destacam segundo a Nota Técnica n.º 008/2013 CR/CGIR/DPI/IPHAN:

"(...) Os elementos essenciais da Festa do Bonfim, por ordem de ocorrência, são os seguintes: (1) as **Novenas e Missas**, como elementos estruturantes da liturgia. Iniciam-se um dia após o Dia de Reis e terminam no sábado, véspera do Dia do Senhor do Bonfim; (2) o **Cortejo**, um percurso de oito quilômetros que se forma na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, na Cidade Baixa, e culmina com a Lavagem da Igreja do Bonfim. Ocorre na quinta-feira anterior ao domingo e é o ponto de destaque da festa; (3) a **Lavagem** das escadarias e do adro da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, é realizada por baianas e filhas de Santo como missão familiar e religiosa. Com suas "quartinhas" com flores e água de cheiro, reverenciam o orixá Oxalá e abençoam os devotos; a Lavagem do Bonfim - parte sincrética da Festa do Bonfim - movimenta milhares de baianos, turistas, baianas com roupas típicas, blocos carnavalescos, grupamentos sociais, militantes, políticos, autoridades, todos se misturam no longo do cortejo entre a Igreja Conceição da Praia e a Colina Sagrada - uns para saudar o Senhor do Bonfim, outros para homenagear Oxalá; (4) os **Ternos de Reis**, que se apresentam após o encerramento da última novena, no sábado à noite, em frente à Igreja do Bonfim; (5) a **Procissão dos Três Desejos**, esta última incorporada mais recentemente ao conjunto ritualístico da Festa do Bonfim, cujo nome faz

<sup>20</sup> A palavra epifania (do Grego epiphaneia: apresentação, aparição) é empregada pelo calendário litúrgico da Igreja Católica, para designar a apresentação de Jesus Cristo aos povos. Isso se deu com o conhecido episódio da visita dos Reis Magos ao Menino Jesus. A Festa da Epifania (ou Festa de Reis) ocorre no dia 06 de janeiro, finalizando o ciclo de festas natalinas. (Nota de Rodapé contida no dossiê descritivo, às fls. 170)

(Fls. 15 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



alusão aos três nós que são dados nas fitas do Bonfim e aos três pedidos que se costuma fazer ao amarrá-las no pulso ou no gradil da Igreja; (6) e a **Missa Campal**, de caráter solene, no adro da Igreja do Bonfim, representando o ápice dos eventos litúrgicos e o encerramento da parte religiosa da festa. É realizada no segundo domingo após a Epifania, o préstito sai do Largo de Roma e se dirige à Colina do Bonfim, onde ocorre a Missa Solene a céu aberto, na qual a imagem peregrina do Senhor do Bonfim e imagens de santos, como Nossa Senhora da Guia, em andores enfeitados de flores, são carregados pelos devotos e guiados por padres e irmãos da Devoção de Nosso Senhor do Bonfim.

Além destas, há outros bens, expressões e rituais agregados igualmente constitutivos da Festa do Bonfim, como: os **Afoxés** e **grupos musicais** que acompanham o Cortejo; os grupos de **Capoeira** que se apresentam espontaneamente ao longo do percurso e no Largo do Bonfim; os grupos de **Bumba-meu-Boi**, os **Mascarados** e a **Burrinha**; as **carroças** enfeitadas, puxadas por jegues, que inicialmente levavam a água usada na Lavagem; os rituais que envolvem a **Medida do Bonfim**, fitas coloridas de tecido que são amarradas no pulso no gradil da Igreja; o cumprimento de **promessas**, as **romarias** e o depósito de **ex-votos** em dependências de Basílica. A Festa se completa com as **rodas de samba** na praça e nas **barracas** que se distribuem ao longo do percurso e no entorno da Igreja.

Outros elementos associados à Festa do Bonfim podem ser ainda relacionados, como as comidas servidas nas barracas; a feijoada do Bonfim, compartilhada por grupos e familiares nas residências de moradores, reforçando os laços de familiaridade; as roupas e acessórios das baianas, de grupos musicais e dos participantes de manifestações culturais diversas, como os Ternos de Reis, entre outros.(...) <sup>21</sup> (destaques no original)

<sup>21</sup> Fls. 242-243 dos autos.



(Fls. 16 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

48.- A **Lavagem** das escadarias e do adro da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim realizada por baianas e filhas de Santo é um dos rituais de maior destaque da festa, tendo sofrido inúmeras tentativas de proibição. No entanto, o mesmo conseguiu se consolidar ao longo do tempo, por conta do favor dos fiéis na sacralidade da realização desse ato, conforme nos assevera o dossiê descritivo, *in verbis*:

"(...)

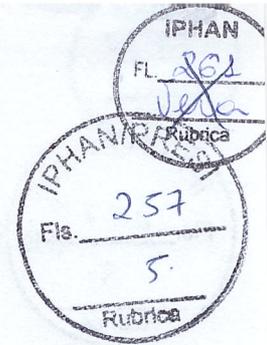
Não se sabe, exatamente, quando aconteceu a primeira Lavagem. Existem algumas possíveis origens, mas tudo leva a crer que o ritual surgiu no início do século XIX. As duas principais hipóteses sugerem que a tradição poderia ter surgido a partir do cumprimento da promessa de um soldado no seu retorno da Guerra do Paraguai (1865-1870) ou, segundo outra hipótese, a prática da lavagem do templo estaria relacionada às homenagens a São Gonçalo que ocorriam no interior da Igreja do Bonfim.

O primeiro mito fundador diz que um soldado português que lutou na Guerra do Paraguai prometera ao Senhor do Bonfim que, se voltasse vivo do campo de batalha, lavaria, em sinal de gratidão, sua igreja. Chegando a Salvador, onde residia, foi cumprir o prometido. Ao subir a Colina, em peregrinação, foi explicando àqueles que encontrava o que ia fazer e, pouco a pouco, foi-se formando em sua volta um pequeno grupo. **Entre as promessas mais comuns da cultura religiosa luso-brasileira, destaca-se esta de lavar, varrer e enfeitar igrejas e altares.**

[...] Essa forma de obséquio ou serviço religioso é quase universal. Os romanos e os gregos a praticavam. Ambos lavavam seus templos, ao som de cânticos festivos e religiosos. O mesmo se dava no Egito. Entre os africanos, é fundamental, no seu ritual religioso, o banho dos ídolos, sobretudo com azeite. Em Portugal e na Espanha este ritual chegou, algumas vezes, às raias do abuso, sendo então proibido em longas e repetidas exortações de bispos e arcebispos, desde o século XVI. Assim, a lavagem do Bonfim é um ressurgimento

P

(Fls. 17 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



dessa velha tradição em parte reprimida.

Entretanto, Carlos Ott afirma que tudo começou antes desse episódio do pretense soldado que foi à Guerra do Paraguai. Segundo a hipótese que ele levanta, a data mais precisa seria 1804, quando a Devoção do Senhor do Bonfim permitiu às devotas de São Gonçalo levar a imagem deste santo para a Igreja do Bonfim.

Em períodos de festa, para São Gonçalo ou o Senhor do Bonfim, elas cuidavam dos ornamentos, lavavam a igreja, espalhavam uma fina camada de areia e folhas de laranjeira no chão, costume imitado dos festejos em honra aos orixás nos terreiros.

(...)

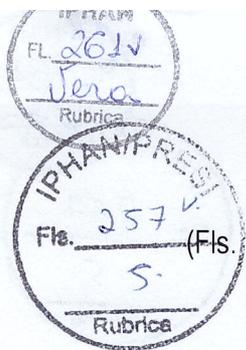
As proibições e críticas à Lavagem do Bonfim, durante o século XIX, não foram suficientes para que os fieis deixassem de realizar esse ato de fé, para eles, absolutamente sagrado. As portarias e normas eclesiásticas foram apenas em parte obedecidas. Na quinta-feira, os devotos não podiam mais entrar no templo, que, a partir da proibição de Dom Luís Antônio dos Santos, teve as portas fechadas. No entanto, a interdição não foi capaz de apagar o brilho, a alegria e a emoção de se homenagear o Senhor do Bonfim e Oxalá na porta, no adro e no largo em frente ao templo. Em pleno século XX, as baianas, munidas de vassouras, flores e vasos com água de cheiro, continuam a purificar o espaço em torno da Igreja e os corpos dos fieis, tornando a quinta-feira o dia de maior destaque da Festa do Bonfim.

(...)”<sup>22</sup> (sem destaques no original)

49.- É válido assinalar que a festividade do Senhor do Bonfim permite reunir no mesmo espaço de forma pacífica duas expressões religiosas distintas – a católica e a do candomblé – traduzida no sincretismo religioso, conforme nos informa o dossiê descritivo:

“(...)

<sup>22</sup> Fls. 187-190 dos autos.



(Fls. 18 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

Uma das grandes características da Festa é, sem dúvida, o convívio harmônico dos adeptos do candomblé e do catolicismo. Mesmo sendo uma Festa de matriz católica e ibérica, ela agregou, ao longo do tempo, alguns elementos dos cultos afro-brasileiros. **Ao mesmo tempo em que alguns fieis vão até a colina reverenciar o Jesus Crucificado, adeptos do candomblé homenageiam Oxalá, o pai dos orixás. A Festa é realizada, interpretada e vivida à luz de diferentes perspectivas religiosas - segundo crenças e símbolos diferentes em sua origem, mas que se unem na fé dos participantes.**

Durante a colonização portuguesa, o catolicismo foi imposto aos escravos, sendo o sincretismo uma estratégia de sobrevivência e adaptação dos africanos e seus descendentes à realidade do Novo Mundo. Para Sergio Ferretti, essa foi uma tática utilizada para manter as suas tradições e crenças preservadas: assimilaram a devoção aos santos católicos a partir da associação com determinadas características presentes nos orixás. **Assim, o Senhor do Bonfim, a representação do Cristo Crucificado, passou a ser identificado com Oxalá uma vez que é atribuída ao orixá a condição de filho de Deus supremo e o status de Pai soberano entre as outras divindades. (...)**<sup>23</sup> (sem destaques no original)

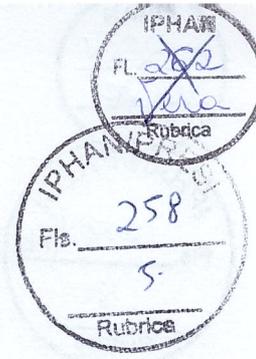
**50.- A importância da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, bem como de outras festas religiosas que acontecem no território nacional capazes de reunir centenas, milhares de pessoas, está em fortalecer a nossa identidade enquanto povo brasileiro e gerar sentidos de pertencimento, pois se relacionam com a formação da nossa sociedade.** A propósito cite-se o seguinte trecho da justificativa apresentada pela Devoção do Senhor Bom Jesus do Bomfim, para embasar o pleito de registro em tela, assim, redigido:

“(...)

Definida por muitos estudiosos a “alma de uma cidade”, a festa possibilita aos atores que dela

<sup>23</sup> Fls. 174 dos autos.

(Fls. 19 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



participam, em função de sua herança cultural, desenvolverem papéis de criação e gestão e, ao mesmo tempo, permite a transformação de valores, gestos e crenças, passando eles próprios a serem agentes da sua própria cultura. Assim, a festa é vista como lugar de memória. São lugares que passam a ser apropriados por práticas e atividades de natureza variada, tanto cotidiana quanto excepcional, tanto para as manifestações populares como oficiais.

Do ponto de vista físico, arquitetônico e urbanístico, os lugares da festa são identificados e delimitados por marcos estrategicamente construídos - igrejas, coretos, casas de romeiros etc - e trajetórias desenvolvidas pela população, nas atividades que lhe são próprias. Sob este aspecto a festa, como nos chama atenção Martha de Abreu, é também reconhecida como possibilidade de identidade nacional, como local de encontro, mistura e comunhão entre todas as etnias e classes sociais.

A igreja do Bonfim, inaugurada em 1754, abriga, segundo viajantes do século XIX, a comemoração de maior concorrência de fiéis na cidade de Salvador. A devoção ao Nosso Senhor Bom Jesus do Bonfim continua sendo a maior demonstração de fé que encontramos no povo baiano. Todos os anos, no mês de janeiro, milhares de pessoas deslocam-se para a colina sagrada, localizada na Península de Itapagipe, a aproximadamente 8 Km do centro da cidade, para agradecer, reverenciar, festejar e suplicar a este Senhor. (...)”<sup>24</sup> (sem destaques no original)

51.- A relevância do registro da Festa do Bonfim como patrimônio cultural brasileiro a qual encontra-se fortemente ligada ao cotidiano dos cidadãos soteropolitanos, capaz de orientar e dar significado a toda uma população, tornando-se elo de ligação entre o passado e o presente, encontra-se evidenciada no seguinte trecho do dossiê descritivo:

“(...)

<sup>24</sup> Fls. 05 dos autos.

P



(Fls. 20 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

A Festa do Bonfim é uma grande manifestação religiosa da Bahia. Mas é muito mais que isso, sendo compreendida como um momento ansiosamente esperado para se desenvolvem laços de sociabilidade e reafirmar a fé. Muitas pessoas frequentam a Festa do Bonfim como uma missão familiar. Isso é visível nos participantes dos Ternos de Reis e entre muitas baianas que receberam como herança o hábito de participar da Festa. É comum ouvir frases como: "Quanto eu era pequena, vinha com minha avó. Hoje, trago minha neta e, um dia, ela vai trazer a neta dela. Faça qualquer sacrifício para estar aqui a cada ano. E o Senhor do Bonfim abençoe a nós todos". Participar da Festa é uma tradição e uma maneira de afirmar o pertencimento naquela estrutura familiar e comunitária, na medida em que os laços e tradições são reinterados.

Fica clara a aproximação entre o divino e os homens no momento em que os participantes afirmam que o Senhor do Bonfim é baiano e padroeiro da Bahia, ainda que oficialmente Nossa Senhora da Conceição seja a padroeira do estado da Bahia e São Francisco Xavier seja o padroeiro da cidade de Salvador. Verificamos, portanto um processo de identificação do povo com o Senhor do Bonfim, o que atesta a importância da dimensão simbólica dessa Festa para os baianos. (...)”<sup>25</sup> (sem destaques no original)

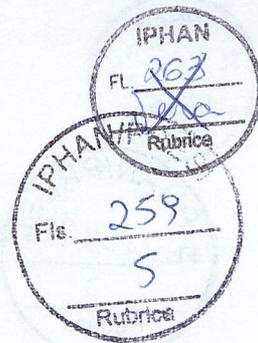
52.- É válido assinalar a ocorrência de dificuldades na reprodução de algumas práticas presentes nas festividades do Senhor do Bonfim, que implicam na adoção de ações de salvaguarda para a proteção do bem proposto para registro, conforme assinala a Nota Técnica 008/2013 CR/CGIR/DPI/IPHAN, *in verbis*:

“(...)”

Algumas das manifestações que ocorrem durante as festividades do Senhor do Bonfim também têm enfrentado problemas para sua reprodução e continuidade, tal como os Ternos de Reis, que já ocorrem em número extremamente reduzido nas apresentações que ocorrem à véspera do Dia do Senhor do Bonfim. Além destes, as próprias baianas e filhas de Santo têm encontrado

<sup>25</sup> Fls. 229 dos autos.

(Fls. 21 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



dificuldades para estarem presentes ao ritual da Lavagem do adro e escadarias da Basílica. Assim, no dossiê descritivo, a equipe de pesquisa recomenda vivamente a implementação de medidas emergenciais de salvaguarda em relação a três elementos constituintes da Festa: as baianas, os Ternos de Reis e a participação das carroças puxadas por jegues. São citadas ainda outras diretrizes de salvaguarda para compor o plano de salvaguarda, caso o Registro da Festa do Bonfim venha a se efetivar. (...)”<sup>26</sup> (sem destaques no original)

53.- No tocante, a participação das carroças puxadas por jegues na festividade do Bonfim deve-se mencionar que foi proposta uma ação civil pública pela subcomissão dos animais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Bahia, e pelas ONGS Terra Verde Viva e Célula-Mãe visando impedir a sua participação no Cortejo do Bonfim, conforme nos informa o dossiê descritivo, *in verbis*:

“(…)”

É preciso também cuidar dos jegues que participam tradicionalmente do Cortejo desde o século XIX. Em 2011, a participação dos jegues no Cortejo do Bonfim foi proibida pela liminar do juiz Rui Eduardo Brito da 6ª Vara Pública do Tribunal de Justiça da Bahia, que atendeu a uma ação civil pública ajuizada pela subcomissão de proteção aos animais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Bahia, e pelas ONGs Terra Verde Viva e Célula-Mãe. Devem-se, entretanto, estudar medidas que permitam o retorno da participação dos jegues, com segurança, já que a apresentação deles é um importante e tradicional elemento da Festa do Bonfim.

Sugerimos como medida de salvaguarda, para a continuidade da participação dos jegues no Cortejo, que seja solicitada a orientação dos grupos de proteção aos animais para que eles indiquem de que forma os jegues poderiam continuar participando, sem que esses animais sofram maus tratos, ou seja, que sejam garantidas as condições

<sup>26</sup> Fls. 245 dos autos.



(Fls. 22 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

**de alimentação, água e repouso dos jêgues e que, efetivamente, exista uma fiscalização eficiente do cumprimento da lei de proteção aos animais.**

(...)''<sup>27</sup> (sem destaques no original)

54.- No presente processo, verifica-se a participação de representantes da sociedade em dirigir ao Estado, *in casu* ao IPHAN, um pleito no sentido de ser reconhecida uma prática social que lhes dá identidade e que corresponde o exercício do direito de ter a sua cultura valorizada.

55.- É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

56.- A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos.

57.- A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

58.- Em relação a cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois deve-se assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.

“(...) Assim se delinea a dupla dimensão da expressão “direitos culturais”, que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma agendi* (assim, por exemplo,

<sup>27</sup> Fls. 232 dos autos.

P



(Fls. 23 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

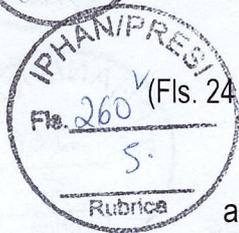
o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais" é uma norma), e o direito cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. **Pois bem, essas normas geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a faculdade de agir, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (faculdade subjetiva) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa. Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) - norma jurídica, *norma agendi* - significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso - *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. **Ao direito à cultura corresponde a obrigação correspectiva do Estado. (...)**"<sup>28</sup> (sem destaques no original)**

59.- O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

60.- É válido assinalar que a Igreja do Senhor do Bonfim foi tombada pelo IPHAN em 1938, tendo sido inscrita no Livro Tombo de Belas Artes. Dessa forma, cabe nesse momento, a apreciação do pedido de reconhecimento e valorização do

<sup>28</sup> SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.



Fls. 260<sup>v</sup> (Fls. 24 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

aspecto imaterial presente nos ritos e nas práticas de devoção do Senhor do Bonfim que vivifica e dá sentido a própria existência do suporte material.

61.- Assim, diante dos dados coligidos nesse processo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, podendo ser submetido à apreciação do i. Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do pedido de **inscrição do registro da "Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim", na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Livro de Registro das Celebrações.**

## V – DA CONCLUSÃO

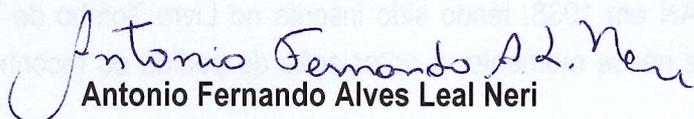
62.- Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no tópico II – Dos aspectos formais – deste parecer no tocante a publicação da comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "**Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim**", na cidade de Salvador, Estado da Bahia, como patrimônio cultural brasileiro, **a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal.**

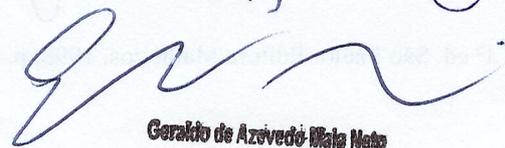
63.- No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro da "**Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim**", na cidade de Salvador, Estado da Bahia, como patrimônio cultural brasileiro.

Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente Parecer à consideração do Senhor Procurador-Chefe, para que haja, s.m.j., posterior encaminhamento a Sra. Presidente do IPHAN para a adoção das providências cabíveis.

Brasília-DF, 03 de maio de 2013

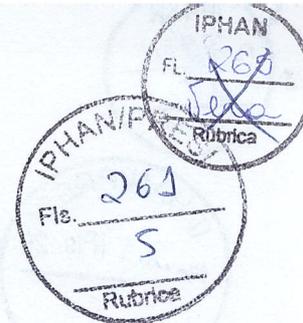
De acordo.  
Ao DPE. 03/05/13

  
Antonio Fernando Alves Leal Neri  
Procurador Federal



Gerardo de Azevedo Mala Neto  
Procurador - Chefe  
Procuradoria Federal Junto ao IPHAN

(Fls. 25 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)



**MINUTA**

**PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**AVISO**

COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DENOMINADO "FESTA DO SENHOR BOM JESUS DO BONFIM", NA CIDADE DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, dirige-se a todos os interessados para

**AVISAR**

Que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.000828/2010-11, que se refere à proposta de registro da "**Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim**", na cidade de Salvador, Estado da Bahia, como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pela Devoção do Senhor Bom Jesus do Bomfim e com a anuência dos Devotos Estatutários e demais fiéis devotos do Senhor Crucificado. A Festa do Bonfim é uma celebração tradicional que ocorre desde o século XVIII. Sua origem remonta à Idade Média, na península ibérica, e tem fundamento na devoção do Senhor Bom Jesus, ou Cristo Crucificado. Esta celebração integra o calendário litúrgico e o ciclo de Festas de Largo da cidade de Salvador, e é realizada anualmente, sem interrupção, desde o ano de 1745. A Festa reúne ritos e representações religiosos, além de manifestações profanas e de conteúdo cultural, durante onze dias do mês de janeiro, iniciando-se um dia após a Epifania, ou do Dia de Reis. O conhecimento produzido para a instrução do processo permitiu identificar os elementos constitutivos deste bem cultural, desde sua origem até sua expressão contemporânea, cuja síntese é a seguinte: a Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim é uma celebração que articula duas matrizes religiosas distintas, a católica e a afro-brasileira, assim como incorpora diversas expressões da cultura e da vida social soteropolitana. Está profundamente enraizada no cotidiano dos habitantes de Salvador, é constituidora da identidade baiana e manifestação com grande capacidade de mobilização social. Os elementos essenciais da Festa, por ordem de ocorrência, são os seguintes: as Novenas e Missas, como elementos estruturantes da liturgia, iniciam-se um dia após o Dia de Reis e terminam no sábado, véspera do Dia do Senhor do Bonfim; o Cortejo, um percurso de oito quilômetros que se forma na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia,

J



(Fls. 261 do Parecer nº 140/2013-PF/IPHAN/SEDE)

na Cidade Baixa, e culmina com a Lavagem da Igreja do Bonfim. Ocorre na quinta-feira anterior ao domingo e é o ponto de destaque da festa; a Lavagem das escadarias e do adro da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, propriamente dita, é realizada por baianas e filhas de Santo como missão familiar e religiosa com suas "quartinhas" com flores e água de cheiro, elas reverenciam o orixá Oxalá e abençoam os devotos; os Ternos de Reis, que se apresentam após o encerramento da última novena, no sábado à noite, em frente à Igreja do Bonfim; a Processão dos Três Desejos com a presença da imagem peregrina do Senhor do Bonfim, esta última incorporada mais recentemente ao conjunto ritualístico da Festa; e a Missa Campal, de caráter solene, no adro da Igreja do Bonfim, representando o ápice dos eventos litúrgicos e o encerramento da parte religiosa desta celebração. É realizada no segundo domingo após a Epifania. Além destas, há outros bens, expressões e rituais agregados e também constitutivos da Festa do Bonfim, como: os Afoxés e grupos musicais que acompanham o Cortejo; os grupos de Capoeira que se apresentam espontaneamente ao longo do percurso e no Largo do Bonfim; os grupos de Bumba-meu-Boi; os Mascarados e a Burrinha; as carroças enfeitadas, puxadas por jegues, que inicialmente levavam a água usada na Lavagem; os rituais que envolvem a Medida do Senhor do Bonfim, fitas de tecido que são amarradas no pulso ou no gradil da Igreja; o cumprimento de promessas por parte dos devotos, as romarias e o depósito de ex-votos em dependência da Basílica. A festa se completa com as rodas de samba na praça e nas barracas que se distribuem ao longo do percurso e no entorno da Igreja. O trabalho produzido para a instauração do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição da **Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim no Livro de Registro das Celebrações**. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

**AMPARO LEGAL:** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

**PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS:** 30 (trinta) dias.

**CORRESPONDÊNCIA PARA:** Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidenta - SEPS Quadra 713/913 Sul/ Bloco D - 5º andar - CEP. 70.390-135 - Brasília/DF.

Jurema Machado  
Presidenta

A.